



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia, Vazante

CARTA DE RECOMENDAÇÃO nº 04

Paracatu/MG, 17 de março de 2021.

**Aos
Municípios Associados da AMNOR**

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.888.560/0001-90, domiciliada na Rua da Contagem nº 1.680 – Bairro Paracatuzinho – Paracatu/MG, CEP 38603-400, representada pelo Presidente e Prefeito Municipal de Natalândia/MG, Sr. **Geraldo Magela Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 036.608.486-03 e RG MG-10.660.491 SSP/MG, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expor e **RECOMENDAR** o que segue:

Considerando o Decreto Estadual de nº 47.886 de 15/03/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo causadas pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando que o dispõe a Constituição Federal em seu artigo 6º dispõe que “*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*”;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “Pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

Considerando que a Lei 13.979 de 06 de fevereiro 2020, que “*dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”, e alterações posteriores;

Considerando que o Decreto Estadual 47.891 de março de 2020, reconheceu estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, e foi prorrogado até 30 de junho de 2021, por meio do Decreto Estadual nº 48.102 de 30 de dezembro de 2020;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, AMNOR Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia, Vazante

Considerando a gravidade dos casos confirmados de COVID-19, bem como a mutação do estágio da doença em qualquer faixa etária, inclusive atingido pessoas sem qualquer comorbidades e faixa etárias diversas;

Considerando que há comprovações científicas que há variações da cepa do Coronavírus, bem como há comprovação de nova contaminação em pessoas já acometidas pela doença;

Considerando que, embora exista vacina para o tratamento da doença, e, todavia, ainda não há disponibilização de vacina para toda a população propiciando o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), bem como a Região do Noroeste, apesar da ampliação dos leitos para COVID-19 quanto para as outras comorbidades, esse número ainda não é suficiente para conter o avanço e surto maior da doença;

Considerando a evolução da doença em todo o Estado de Minas Gerais, bem como aumento significativo do contágio na Macrorregião, ocasionando o aumento dos números de óbitos comparados aos meses anteriores;

Considerando a Recomendação nº 01 de 15 de fevereiro de 2021 da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas que dispõe acerca das recomendações para os Municípios da Macrorregião do Noroeste para o fortalecimento de mecanismos de prevenção e combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nas suas áreas de abrangências;

Considerando a Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, o qual instituiu o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que a Região do Noroeste de Minas está inserida na Onda Roxa, devido ao aumento de contágio da doença, bem como há uma superlotação na rede pública de saúde dos leitos destinados aos tratamentos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

Considerando a Deliberação nº 140 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre a regulamentação de barreira sanitária de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando que ainda não foi publicado Decreto Estadual do Estado de Minas Gerais, estabelecendo como medida impositiva a Onda Roxa e suas restrições, em todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando as deliberações ocorridas da 178ª Assembleia Geral Extraordinária da AMNOR realizada na data de 17 de março de 2021, de forma virtual, a qual contou com a participação dos prefeitos e seus representantes, observando todas as ponderações realizadas.

RESOLVE QUE,



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, AMNOR Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia, Vazante

Por intermédio de seus representantes legais, e, diante do acima exposto, **RECOMENDAR A TODOS OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA AMNOR** que instituem Decreto estabelecendo medidas restritivas dos seguintes:

- a) Proibir o comércio de bebida alcoólica no comércio em geral, até a data do dia 04 de abril de 2021.
- b) Determinar o toque de recolher a partir das 20:00horas, ficando permitido a circulação após esse horário apenas para exercício da profissão mediante apresentação de documento que comprove o vínculo profissional e carga horária de trabalho, ou necessidade do deslocamento para atendimento médico mediante comprovação.
- c) Adotar o sistema de rodízio de CPFs (dias pares e ímpares, pelo final do CPF) para os atendimentos presenciais nos horários permitidos no comércio em geral e sistema bancário, incluindo casas lotéricas e postos de atendimentos, com observância das medidas de prevenção.
- d) Manter restrição do funcionamento dos restaurantes, com ocupação de apenas 50% da capacidade máxima, permitida em alvará de funcionamento, observando o distanciamento de, no mínimo, 02 metros entre as mesas, com limitação 02 de pessoas por mesa, ressalvados da mesma base familiar, bem como a proibição de vendas de bebidas alcoólicas para consumo local, permitindo o funcionamento do estabelecimento até as 20:00 horas.
- e) Manter restrição do comércio varejista de alimentos, bares, lanchonetes e outros similares, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará, ficando proibida a venda bebida alcoólica para consumo local em qualquer horário, sendo permitido funcionamento até as 20:00 horas, e, vendas pelo sistema drive-thru ou delivery até as 22:00 horas
- f) Manter restrição de atendimentos presenciais nos estabelecimentos como salões de beleza, barbearia e clínicas, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará determinando o revezamento de funcionários, limitando atendimento de apenas 01 pessoa com horários marcados, limitando o funcionamento até as 20:00 horas, e, caso de mais de uma sala ou cadeiras de atendimento, observando o distanciamento de no mínimo 02 metros;
- g) Manter restrição dos atendimentos e funcionamentos das academias, com atendimento em dia e horários marcados, com limitação de funcionamento até as 20:00 horas, com redução da capacidade para 50%, prevista em alvará de funcionamento, com adoção de medidas de higienização dos equipamentos a cada utilização, além da higienização periódica durante o dia.
- h) Manter restrição de atendimentos nos supermercados, hipermercados, mercearias, lojas de conveniências e similares, com limite de entrada de apenas 40% da capacidade máxima permitida em alvará de funcionamento, considerado o quadro de funcionários, adotando o sistema de rodízio de CPFs (finais pares/dias pares, finais ímpares/dias



Associação dos Municípios do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso,

Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia, Vazante

ímpares) para nos atendimentos, limitando o funcionamento até as 20:00 horas, além do uso de barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como higienização dos carrinhos e similares/equipamentos coletivos, observando os atendimentos prioritários.

- i) Manter proibido quaisquer atividades que gerem entretenimento em locais públicos e privados, como serestas, jogos, atividades esportivas, shows, festividades, músicas ao vivo, sons de qualquer natureza e outros similares, exceto cerimônias religiosas, previamente agendadas, até o limite de 20:00 horas, observando as limitações junto às entidades religiosas e normas da vigilância sanitária local.
- j) Manter restrição de lotação das entidades/cultos religiosos, observando a lotação de máxima de 50% da capacidade total, de acordo com alvará de funcionamento, com funcionamento até as 20:00 horas, com uso de barreiras sanitárias na entrada, bem como higienização bancos/similares de uso coletivos.
- k) Seguir as recomendações locais quanto ao uso de máscaras, álcool gel e higienização de ambientes.
- l) Em caso de não cumprimento das recomendações acima indicadas, o estabelecimento estará sujeito a penalidades, entre elas a suspensão do alvará, fechamento do estabelecimento.

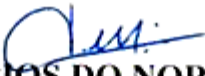
Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Ressaltamos que se trata de uma recomendação **NÃO VINCULANTE**, mas que deve ser analisada e ponderada por todos os municípios.

Recomenda-se ainda que cada Município elabore um Decreto Municipal de acordo com suas peculiaridades.

Os Prefeitos e Prefeita integrantes da AMNOR reiteram que estão empenhados na busca de medidas para superar este período crítico para a saúde pública e a sociedade em geral, pois juntos somos mais fortes.

Certos de sermos atendidos, subscrevemo-nos
Saudações Municipalistas!!!


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS – AMNOR
Geraldo Magela Gomes
Presidente